



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
LEGACY CAPITAL PORTFOLIO RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 57.021.822/0001-76
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia De Botafogo, 501, BLC I SAL 501, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009,

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo se encontra devidamente constituído nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao regulamento do Fundo ("Regulamento");

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:

I. Alterar a redação disposta no Quadro "*D. Taxas e Outros Encargos*" do Anexo Descritivo I do Regulamento, referente ao acesso dos valores integrantes da Taxa Global, tendo em vista que os valores equivalentes ao montante total e somado na tabela poderão ser acessados na página da rede mundial de computadores da Gestora até 31 de março de 2026, sendo certo a partir desta data as informações estarão disponíveis para acesso na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme previsto na Subseção II do Anexo Complementar III do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, nos termos abaixo indicados:

"A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total indicado como Taxa Global acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com]."

II. Consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da **abertura de 18 de março de 2026**, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

DocuSigned by:

Luiza Barros Cândido

20F48D526C84433...

DocuSigned by:

Marcos Wanderley Pereira

B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora



Categoria / Tipo:
FIF Renda Fixa

REGULAMENTO DO

LEGACY CAPITAL PORTFOLIO RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA
RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 57.021.822/0001-76

("Fundo")

Fundo: LEGACY CAPITAL PORTFOLIO RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175") e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431").		
Prazo de Duração: 7 (sete) anos, contados da data de 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo	Classes: Classe Única de Responsabilidade Limitada ("Classe")	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia do mês de outubro.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
LEGACY CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") Ato Declaratório: 16.010 CNPJ: 28.674.641/0001-40	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora" e, quando em conjunto com a Gestora, "Prestadores de Serviços Essenciais") Ato Declaratório: 10.460/2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e
"Escriturador")**
Ato Declaratório: 11.484 e 11.485 de 27 de
dezembro de 2010

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Instituições contratadas devidamente habilitadas para tal
atividade.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões que violem a lei, o presente Regulamento ou as disposições regulamentares aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Não há qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo

Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

II. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento. Adicionalmente, os custos para admissão das Cotas do Fundo à negociação em mercado organizado são considerados como Encargos do Fundo, conforme definidos na seção E abaixo.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

- (xiii) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou à admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa de Administração, a taxa de gestão da Classe ("**Taxa de Gestão**") e Remuneração Extraordinária da Gestora;
- (xvi) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), a Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xxi) Taxa de Performance, se houver; e
- (xxii) Taxa Máxima de Custódia.
- II.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe, observados os quóruns abaixo ("**Assembleia de Cotistas**"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71, §1º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.

(iii)	destituição ou substituição da Gestora para novo gestor do mesmo grupo econômico da Gestora;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iv)	destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.
(v)	destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora ou em caso de apresentação de Renúncia Motivada pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) do total das cotas subscritas.
(vi)	a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas, acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	50% + 1 das Cotas subscritas.
(viii)	fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(ix)	a alteração deste Regulamento;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(x)	aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima, observado o disposto no artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xi)	a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(xii)	a alteração da Remuneração Extraordinária do Gestor;	85% (oitenta e cinco por cento) do total das cotas subscritas.

(xiii) a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xiv) a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	2/3 do total das Cotas subscritas
(xv) a alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xvi) a alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xvii) a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 35% das Cotas subscritas.
(xviii) alterar os quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração.
(xix) amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas subscritas.
(xx) amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxi) resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou dos demais ativos financeiros a serem investidos pela Classe;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas.
(xxii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e	25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas subscritas.
(xxiii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.	25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas subscritas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial (desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional), por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.2. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Nos termos do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1 não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da Classe possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa, as vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira da própria Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados nos documentos de emissões do Fundo.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo H traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

O Fundo buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 12.431 e aplicação do tratamento tributário incentivado. No entanto, não há garantia de que os rendimentos do Fundo receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira da Classe deverá ser composta de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o Valor de Referência da Classe corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11).

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e tampouco estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, os rendimentos e demais proventos auferidos pelo Fundo nas aplicações realizadas no nível do portfólio. Exceção é feita aos rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF/Títulos**”). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Imposto de Renda:

Rendimentos e Ganhos de Capital: Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou do resgate de cotas do Fundo, bem como com ganhos de capital decorrentes de alienação de cotas do Fundo, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431: **(a)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), inclusive na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN, desde que não esteja em jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**") ("**Investidor 4.373**"); e **(b)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Considera-se JTF para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

A Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008 ("**Lei n.º 11.727/2008**"), acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17%; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. A despeito de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei n.º 11.727/2008. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do Fundo não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica **(a)** a liquidação do Fundo; ou **(b)** a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando o titular das cotas do Fundo de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-á aos rendimentos de que trata o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431: **(a)** a alíquota de 15% (quinze por cento), se o titular das cotas do Fundo se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "a", da Lei nº 12.431 (Investidor 4.373); ou **(b)** as alíquotas regressivas, se o titular das cotas do Fundo se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "b", e II, da Lei nº 12.431 (pessoas físicas e jurídicas

domiciliadas no Brasil).

Embora a Lei nº 14.754/23 tenha instituído o sistema de cobrança do IRRF semestral ("come-cotas") no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano para os fundos fechados em geral, tal Lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

II. IOF/Títulos: As operações com as cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Todas as controvérsias entre o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas ("**Partes**") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: <https://legacywebsite.blob.core.windows.net/site/Politicac/Pol%C3%ADtica%20de%20Voto.pdf>.

IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" previstas

na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

VI. Regulamento e Anexos

O presente regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**").

O Anexo I deste Regulamento regula os termos aplicáveis à Classe e constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe ("**Anexo I**"). Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026

* * * * *

ANEXO I
**Classe Única do Legacy Capital Portfolio Renda Mais Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura
Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada
("Classe")**

Público-alvo: Investidores em geral, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento nas Cotas; e (ii) não possuam restrição legal ou regulamentar para investir nas Cotas	Condomínio: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos, contados da data de primeira integralização de cotas da Classe (" Prazo de Duração ")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito em Cotas	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia do mês de outubro.

A. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO
I. Objetivo

1.1. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em **(a)** Ativos Incentivados (conforme abaixo definido); e **(b)** em outros ativos financeiros, que não sejam Ativos Incentivados, conforme descritos no item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro" abaixo ("**Outros Ativos Financeiros**") necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

1.2. Observadas as disposições da Lei nº 12.431, a Classe investirá, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe **(a)** em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo debêntures emitidas **(1)** por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; **(2)** por sociedade de propósito específico; ou **(3)** pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("**Debêntures Incentivadas**"); e **(b)** em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"). Para fins deste Regulamento, entende-se por "**Emissor**" cada emissor dos Ativos Incentivados.

1.3. Para fins deste Regulamento, o "**Valor de Referência**" será o menor entre **(i)** o patrimônio líquido da Classe; e **(ii)** a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, §1º-B da Lei nº 12.431.

II. Política de Investimento

2.1. A política de investimento da Classe ("**Política de Investimento**") consiste na aplicação de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência em Ativos Incentivados ("**Limite Mínimo em Ativos**").

Incentivados”), observados os prazos de enquadramento da sua carteira conforme item 2.7 abaixo. Em caráter complementar, a valorização das cotas de emissão da Classe (“**Cotas**”) será buscada mediante o investimento em Outros Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo II. Para atingir seus objetivos, a Classe possuirá, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido investido em ativos relacionados diretamente a exposição de riscos de crédito privado, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

2.2. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Ativo Incentivado.

2.3. Os Ativos Incentivados poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

2.4. A Classe aplica seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431. A Classe, portanto, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos Emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

2.5. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Pessoa jurídica que atenda ao disposto no Art. 2º da Lei nº 12.431, conforme alterada	0%	20%
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	0%	20%
Emissor companhia aberta, exceto (i) ações, (ii) ativos classificados como Ativos Incentivados	0%	10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	10%
Fundos de Investimento	0%	Sem Limites
Pessoas naturais ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	5%
União Federal	0%	Sem Limites

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	CONJUNTO	
			MÍNIMO	MÁXIMO
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%	0%	100%
Cotas de FIDC de subclasse única ou sênior, constituídos sob a forma de condomínio fechado	0%	100%		
Ouro financeiro desde que negociado em mercado organizado	0%	100%		
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	0%	100%		
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%		
Debêntures Incentivadas de Infraestrutura que sejam objeto de oferta pública	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento em índices – ETF	0%	100%		
Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado		Vedado	
BDR - Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado		Vedado	
Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado		Vedado	

Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	20%	0%	20%
Cotas seniores ou de subclasse única de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Fundos de Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	0%	20%		
Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	0%	20%		
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado			
Certificados de recebíveis, desde que classe única ou subclasse sênior	0%	20%		
Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pela Administradora	0%	5%		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175	0%	5%		
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175	0%			
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado		Vedado	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	0%	15%	0%	15%

Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado			
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	0%	5%		
Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado		Vedado	Vedado
Criptoativos	Vedado			
Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado			
CBIO e créditos de carbono	Vedado			

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS (% do PL)	MÍNIMO	MÁXIMO
Ativos financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas	0%	20%
Ativos financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas	Vedado	
Cotas de Fundos de Investimento administrados pela Administradora e/ou de empresas ligadas	Sem Limites	
Cotas de Fundos de Investimento geridos pela Gestora e/ou de empresas ligadas	Sem Limites	
Ações de Emissão da Administradora	Vedado	
CRÉDITO PRIVADO (% do PL)	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	Sem Limites
INVESTIMENTO EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR (% do PL)	MÍNIMO	MÁXIMO

Ativos financeiros de renda fixa negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto neste Regulamento	0%	20%	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% do PL)	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Sem Limites
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	Sem Limites
Limite de margem do patrimônio líquido da Classe	SIM	0%	20%
Emprestar ativos financeiros	SIM	0%	Sem Limites
Tomar ativos financeiros em empréstimo	SIM	0%	Sem Limites
LIMITES PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do PL)			
DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	SIM/NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais	SIM	Sem Limites	
Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados	SIM	Sem Limites	
Operações Compromissadas reversas	SIM	Sem Limites	
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros acima.			

2.6. Para fins dos limites por emissor estabelecidos acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**"). No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

2.7. A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas regulamentação aplicável: **(a)** após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e **(b)** após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("**Alocação Mínima**").

2.8. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 2.7 acima, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, sendo que: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e **(b)** entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

2.9. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assuma o compromisso de recompra os limites referidos no item II acima.

2.10. É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

2.11. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

2.12. A Classe poderá **(1)** subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam **(i)** fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou **(ii)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e **(2)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES.**

2.13. A Classe deverá ter pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe investido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos do Anexo Normativo I à

Resolução CVM 175 e respeitados os prazos de enquadramento descritos acima. Adicionalmente, a Classe buscará investir em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de "longo prazo", assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.14. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira. As operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, realizadas pelos fundos de investimento investidos pela Classe, deverão **(i)** ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; e **(ii)** contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM.

2.15. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELA GESTORA. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

2.16. Sem prejuízo do disposto no item 2.12(b)(2), na hipótese de a Gestora verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo necessária a convocação de Assembleia de Cotistas deliberar sobre a orientação de voto em tais hipóteses.

2.17. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor de Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, são de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando a Administradora ou a Gestora, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item excedam o limite do patrimônio líquido da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

B. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

III. Cotas

3.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas.

3.2. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe ("**Patrimônio Líquido da Classe**").

3.2.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe em questão, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Anexo I.

3.2.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

3.3. As Cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo VIII deste Anexo I.

3.4. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, a Gestora poderá orientar a Administradora a realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), o qual não inclui o montante captado na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("**Capital Autorizado**"). A Administradora comunicará os Cotistas a cada nova emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado. Uma vez atingido o limite do Capital Autorizado, a Classe somente poderá emitir novas Cotas mediante proposta específica da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas.

3.4.1. No âmbito de novas emissões de Cotas a serem realizadas **(i)** no âmbito do Capital Autorizado; ou **(ii)** em valor superior ao Capital Autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.

3.4.2. Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, ou mesmo uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

3.4.3. A Gestora deverá incluir, na orientação à Administradora para a emissão de Cotas, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela Assembleia de Cotistas, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item 3.4.2 acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas.

3.4.4. Ao integralizar as Cotas, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas.

3.5. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.6. O patrimônio líquido inicial para funcionamento da Classe será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7. As Cotas poderão ser integralizadas **(i)** à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição; ou **(ii)** mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o estabelecido na deliberação da Administradora ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas no B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos

autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de Outros Ativos Financeiros.

3.7.2. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

3.7.3. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

3.7.4. Não há valores mínimos ou máximos de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe, observado o previsto nos documentos de emissões das cotas da Classe.

3.8. As Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do mercado de balcão da B3 ("**Balcão B3**"); e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.8.1. A colocação de Cotas objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e a Administradora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

3.8.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

III.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que a Administradora poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

C. PRESTADORES DE SERVIÇOS

IV. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. O Fundo é administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b)

escrituração das Cotas; e **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.3. A Administradora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

4.4. A gestão da carteira da Classe compete à Gestora ("**Carteira**"). Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento da Classe, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, com poderes gerais para representar a Classe no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos Incentivados, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, nos termos e condições do presente Anexo I e da legislação e regulamentação em vigor.

4.5. A atividade de gestão da Gestora será regulada pelo acordo operacional do Fundo formalizado entre os Prestadores de Serviços Essenciais ("**Acordo Operacional**").

4.6. A Gestora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

4.7. A Gestora pode, em nome da Classe, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, e aditamentos a quaisquer desses documentos. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

4.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou efetuar empréstimos;
- (c)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (d)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f)** praticar qualquer ato de liberalidade.

V. Outros Prestadores de Serviços

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos ativos financeiros pertencentes à carteira da Classe e escrituração das Cotas da Classe previstos na Resolução CVM 175 serão prestados pelo Custodiante, ou por terceiros a serem indicados pela Gestora para determinada responsabilidade por conta e ordem da Administradora.

5.2. A distribuição das Cotas da Classe será realizada por terceiros contratados pela Gestora, em nome da Classe, devidamente habilitados para tanto.

VI. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.1. A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2. A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irreversível; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição, **com ou sem Justa Causa** (conforme abaixo definido); ou **(iv)** Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2.1. Para os fins deste Regulamento, "**Justa Causa**" significa, em relação à Gestora, **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, má-fé, dolo, desvio de conduta e/ou função, fraude ou violação substancial no desempenho de suas respectivas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida por decisão arbitral, judicial ou administrativa ou decisão do Colegiado da CVM, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido comprovadamente sanado pela Gestora no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento; **(ii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iii)** caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

6.2.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.2.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "**Renúncia Motivada**" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, **(i)** promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(a)** altere a Política de Investimento, Prazo de Duração, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a

serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(f)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou **(ii)** aprove a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

6.3. A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.4. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.4.1. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

6.4.3. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa Global, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4.4. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global devida à Gestora, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Regulamento.

6.4.5. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme disposto no item 7.3 abaixo.

6.4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o disposto no artigo 108, §5º da parte geral da Resolução CVM 175.

D. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Taxa Global

Pela prestação dos serviços de administração e gestão da Classe, será devida pela Classe:

Mínima: a Taxa Global mínima equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

Máxima: a Taxa Global máxima equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.

A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total indicado como Taxa Global acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

Taxa de Performance

10% do que exceder o Benchmark.

Benchmark da Classe: 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") ("**Benchmark da Classe**").

Taxa de Saída

Não Aplicável

Taxa Máxima de Distribuição:

Não aplicável.

Taxa Máxima de Custódia:

0,03% (zero vírgula zero três por cento) a.a. sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais), observado que tal(is) valor(es) será(ão) deduzido(s) da Taxa Global.

Adicionalmente à Taxa Global, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Taxa de Estruturação (*Setup*)

A título de estruturação e implementação da Classe, esta pagará à Administradora uma taxa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VII. Remuneração dos Prestadores de Serviços

7.1. A taxa global é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

7.2. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

7.2.1. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a taxa máxima indicada no quadro acima considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto a taxa mínima indicada não considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

7.3. Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global devida à Gestora e Taxa de Performance devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 12 (doze) meses do valor original da parcela da Taxa Global devida à Gestora, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora calculada com base no patrimônio líquido da Classe ("Remuneração Extraordinária da Gestora"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe, com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

7.3.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

7.3.2. A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa Global previsto neste Regulamento.

7.3.3. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

7.4. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item B deste Anexo I, e os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M – ou índice que vier a substituí-lo – verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

7.5. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

7.6. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

FORMA DE CÁLCULO

7.7. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento da Taxa Global devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

7.7.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, incluindo a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global acima fixada.

7.8. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam Encargos do Fundo não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

7.9. A Classe pagará anualmente à Gestora, a título de taxa de performance, equivalente a 10% (dez por cento) de retorno e Rendimentos auferidos pela Classe que excedam 100% do CDI no período ("**Taxa de Performance**"), apurada no primeiro Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do mês de dezembro de cada ano ("**Data de Apuração da Performance**"), a ser calculada pelo "método do ativo", conforme termos do artigo 29, inciso I, da Resolução CVM 175. A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$\text{Valor da Performance} = 10\% * [(\text{Resultados}) - (\text{CDI})]$$

Onde:

VT Performance: Valor da Taxa de Performance devida, apurada na Data da Apuração de Performance;

CDI: Certificado de Depósito Interbancário;

Resultados: $\text{Resultados} = \{[(\text{Valor da Cota}) + (\text{Rendimentos})] / (\text{VC Base})\} - 1$

Onde:

Valor da Cota: Valor da cota Contábil de fechamento do último dia útil da Data de Apuração de Performance;

Rendimentos: Corresponde ao somatório dos valores declarados aos Cotistas do Fundo, a título de rendimentos até a data de pagamento da Taxa de Performance em questão.

VC Base: Valor inicial da cota do Fundo, deduzidos os custos de oferta em cada emissão de cotas do Fundo, ou o valor da cota contábil, deduzidos os custos de oferta em cada emissão de cotas do Fundo, utilizada na última cobrança

da Taxa de Performance efetuada, somado aos resultados pagos até a última cobrança da Taxa de Performance, para os **períodos de apuração** subsequentes

7.9.1. A Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente, em cada Data de Apuração da Performance e será paga à Gestora, anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do mês de dezembro de cada ano, desde que haja saldo disponível na Classe e desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses.

7.9.2. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota da Classe na Data de Apuração ("**Cota Final**") será comparado à Cota Base, devidamente atualizada pelo Benchmark no período, ajustada conforme as amortizações de Cotas realizadas e Rendimentos recebidos pela Classe no período ("**Cota Base Atualizada**").

7.9.2.1. Para os fins do presente Regulamento, "**Cota Base**" como: **(i)** o valor unitário das Cotas da Classe logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada; ou **(ii)** o valor unitário de emissão previsto no item 3.3 acima, caso nenhuma cobrança de Taxa Performance tenha sido realizada.

7.9.3. A Taxa de Performance será calculada e provisionada em cada Data de Apuração da Performance, sendo apurada ao fim de cada período de apuração da Taxa de Performance.

7.9.4. Não será devida Taxa de Performance quando o valor da Cota Final for inferior ao valor da Cota Base.

7.9.5. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado ano seja paga de forma parcelada ao longo do ano seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 7.8.1 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

7.9.6. Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

E. APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

VIII. Valoração das Cotas, Resgate, Amortização e Distribuição de Rendimentos

8.1. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue ("**Cota de Fechamento**").

8.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.3. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(b)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração.

8.3.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos

nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

8.4. A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido: **(i)** quaisquer recursos por ela recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** os Rendimentos recebidos em cada Semestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre, observados os termos descritos abaixo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a **(a)** amortização de suas Cotas; e/ou **(b)** ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

8.4.1. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.5. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

8.6. Em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas (observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as cotas encontrem-se depositadas), uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe (considerando o acúmulo da totalidade dos Rendimentos já recebidos pela Classe desde a constituição da Classe), advindos dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**"), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas ("**Distribuição de Rendimentos**"). Não serão considerados Rendimentos os valores pagos.

8.7. A Distribuição de Rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, sempre até o 10º (décimo) Dia Útil de um Mês-Calendário (no prazo descrito no parágrafo anterior), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as cotas encontrem-se depositadas, exceto se, a critério da Gestora, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 10º (décimo) dia do Mês-Calendário em questão ("**Data de Pagamento**").

8.8. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas e observados os termos do parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos poderá, ainda, ser realizada de forma antecipada, a critério da Gestora, em outra data determinada pela Gestora.

8.8.1. Consideram-se, para fins deste Regulamento: **(i)** "**Mês-Calendário**", cada mês do calendário civil; e **(ii)** "**Semestre**", cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

8.8.2. Farão jus aos rendimentos os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

8.8.3. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de

forma igualitária e deve ser observado o intervalo mínimo necessário de acordo com os procedimentos operacionais do respectivo ambiente de negociação.

8.8.4. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou satisfação de suas obrigações, os Rendimentos recebidos pela Classe serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Classe e alocados nos termos do Capítulo IX abaixo.

8.9. Desde que mediante solicitação da Gestora e observada a ordem de preferência disposta neste Regulamento, conforme aplicável, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

8.9.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido.

8.9.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

8.10. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.11. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VIII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.

8.12. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de Outros Ativos Financeiros.

IX. Ordem de Alocação de Recursos

9.1. Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das suas Cotas e provenientes da Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

A partir da Data da 1ª Integralização até o último Dia Útil do 6º (sexto) ano a contar da Data da 1ª Integralização

- (i)** até que o investimento da Classe nos Ativos Incentivados seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização das Cotas da Classe serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento, conforme decisão da Gestora;
- (ii)** os recursos líquidos recebidos pela Classe que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do item 8.4 acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:
 - (a)** pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (b) conforme aplicável, pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora;
- (c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;
- (d) em caso de liquidação da Classe, realização do resgate das Cotas da Classe;
- (e) integralização ou aquisição de Ativos Incentivados, nos termos do presente Regulamento, conforme decisão da Gestora;
- (f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros que não sejam os Ativos Incentivados, conforme decisão da Gestora;
- (g) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, o qual será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- (h) pagamento da amortização de Cotas, caso aplicável.

A partir do primeiro Dia Útil do 7º (sétimo) ano a contar da Data da 1ª Integralização até o final do Prazo de Duração

- (a) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros que não sejam os Ativos Incentivados, conforme decisão da Gestora; e
- (c) pagamento da amortização e/ou resgate de Cotas, caso aplicável.

F. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

X. Responsabilidade dos Cotistas

- 10.1.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 10.2.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 10.3.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.
- 10.4.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

G. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

XI. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

- 11.1.** A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de

valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

XII. Liquidação e Encerramento

12.1. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

12.2. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

12.3. O procedimento de liquidação da Classe e a entrega de ativos integrantes da carteira da Classe ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.

12.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. COMUNICAÇÕES

XIII. Comunicações

13.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

13.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

13.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

13.4. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.